



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2022

O Município de Nazaré Paulista, inscrito no CNPJ nº 45.279.643/0001-54, situado a Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, Centro, Nazaré Paulista/SP, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cândido Murilo Pinheiro Ramos, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado CONCEDENTE e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LORENA**, inscrita no CNPJ nº 51.785.590/0001-46, estabelecida a Rua Wenceslau Brás, n.º 300 – Bairro Industrial, no Município de Lorena/SP, neste ato representado por sua presidente, **SAYMA PIMENTEL ZERAIK VIDUEDO**, brasileira, Casada, aposentada, portador do RG nº 13.232.250-X SSP-SP, CPF nº 051.316.438/30 residente e domiciliada a Rua Nossa Senhora da Piedade, 94 – Centro, Lorena, SP, CEP 12609-360, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução de atividade na área de Assistência Social, com a finalidade de concessão de apoio da Administração Pública Municipal para a A execução de serviços de acolhimento de 01 (um) jovem em Residência Inclusiva conforme devidamente justificado no Plano de Trabalho constante do Processo Administrativo de nº 253/2022.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. O CONCEDENTE repassará a **OSC** o valor de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração e do quadro abaixo, por intermédio de transferência em conta corrente específica, cujos dados deverão ser fornecidos pelo CONVENIENTE.

Referência	Data Prevista	Valor do Repasse
Julho/2022	15/07/2022	R\$ 4.500,00
Agosto/2022	29/07/2022	R\$ 4.500,00
Setembro/2022	31/08/2022	R\$ 4.500,00
Outubro/2022	30/09/2022	R\$ 4.500,00
Novembro/2022	31/10/2022	R\$ 4.500,00
Dezembro/2022	30/11/2022	R\$ 4.500,00

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Referência	Data Prevista	Valor do Repasse
Janeiro/2022	23/12/2022	R\$ 4.500,00
Fevereiro/2022	31/01/2023	R\$ 4.500,00
Março/2022	28/02/2023	R\$ 4.500,00
Abril/2022	31/03/2023	R\$ 4.500,00
Maior/2022	28/04/2023	R\$ 4.500,00
Julho/2022	31/05/2023	R\$ 4.500,00
VALOR TOTAL REPASSE		R\$ 54.000,00

2.2. Para os 12 (doze) meses de vigência, fica estimado o repasse de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, correndo as despesas referente ao exercício de 2022 à conta da dotação orçamentária abaixo:

Órgão: 08 – Ação Social

Unidade: 08.02 – FMDCA – Fundo Mun. Dir. Criança e Adol.

Funcional: 08.243.0018 – Assistência à Criança e ao Adolescente

Projeto/Atividade: 2.070 – MANUTENÇÃO DO FMDCA

Elemento: 3.3.50.43.00.00.00.01 (0500) – Subvenções Sociais

Código Reduzido: 000524

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do CONCEDENTE.

3. DA CONTRAPARTIDA DAS OSCs

3.1. Não será exigida contrapartida financeira. A contrapartida poderá ser prestada em bens e serviços cuja expressão monetária será identificada no Plano de Trabalho.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao CONCEDENTE:

- I. Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;
- II. Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III. Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;
- IV. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V. Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, o CONCEDENTE poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI. Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

- VII. Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII. Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX. Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.
- X. Ceder à OSC durante toda vigência do Termo de Colaboração um imóvel adequado a realização dos serviços objetos do chamamento público 001/2021;

4.2. Compete à OSC:

- I. Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo CONCEDENTE, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;
- II. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV. Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V. Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
- VIII. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX. Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- XI. Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII. Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

- XIV. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
- XV. Restituir ao CONCEDENTE os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XVI. A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.3. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos ao CONCEDENTE, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- I. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:
 - II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
 - III. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pelo CONCEDENTE;
 - IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
 - V. Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
 - VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
 - VII. Custear despesas com:
 - a. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do CONCEDENTE na liberação de recursos financeiros;
 - b. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
 - c. Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 1.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pelo CONCEDENTE.
- 1.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 1.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas,

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

serão devolvidos ao CONCEDENTE no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do CONCEDENTE.

1.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

1.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

2. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

- a. Mensalmente (Prestação de contas parcial), até o dia 15 do mês subsequente aos serviços prestados, e;
- b. Anualmente (Prestação de contas final), até 60 (sessenta) dias, a contar do término do prazo do termo de colaboração;

2.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios, conforme modelos disponibilizados pelo Município:

- I. Relatório circunstanciado de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos (levantamento fotográfico, entre outros) de comprovação da realização das ações;
- II. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, conforme modelo disponibilizado pelo Município;
- III. Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
- IV. Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
- V. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC, conforme modelo disponibilizado pelo Município;
- VI. Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 5 (cinco) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;
- VII. Utilizar o modelo de carimbo de pagamento, determinado no Manual de Parcerias junto ao Terceiro Setor, aprovado pelo Decreto nº 2741/17;

2.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.2 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir de 13/07/2022 até 13/07/2023 (conforme previsto no plano de trabalho), podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

3.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pelo CONCEDENTE quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

4. DAS ALTERAÇÕES

4.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

4.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

5. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

5.1. O CONCEDENTE promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

5.2. O CONCEDENTE acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas (mensal e final), com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

5.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

5.4. O CONCEDENTE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

5.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pelo CONCEDENTE;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

5.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

5.7. Sem prejuízo da fiscalização pelo CONCEDENTE e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

5.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o CONCEDENTE tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

6. DA RESCISÃO

6.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

6.2. O CONCEDENTE poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II. Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III. Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

7. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

7.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

- I. Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo até 02 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir ao CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

8. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

8.1. O foro da Comarca de Nazaré Paulista, SP é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

8.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

9. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Nazaré Paulista, 07 de julho de 2022.

Cândido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

ENTIDADE
Representante Legal

Testemunha 1: Nome/RG

Testemunha 2: Nome/RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



APAE-LORENA
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lorena
C N P J. 51.785.590/0001-46 – CNES nº 7945736

PLANO DE TRABALHO – RESIDÊNCIA INCLUSIVA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Nome do Projeto: Residência Inclusiva

Sua execução dar-se na Rua Nossa Senhora da Piedade Nº 86, Bairro Centro, cidade de Lorena/SP.

Grupo populacional atendido: 01 Usuário com Deficiência Intelectual

Valor Total: R\$ 54.000,00

Duração: 12 meses (Julho/2022 a Julho/2023)

O presente Plano de Trabalho vai ofertar Serviço de Acolhimento Institucional – Residência Inclusiva no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, destinado a jovens e adultos com deficiência Intelectual, em situação de dependência, cujo vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, e que não dispõem de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

1.2 IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE

Nome da Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lorena

CNPJ: 51.785.590.0002/27

Data da Fundação: 23/03/1970

Registro no CNPJ: 16/08/1972

Endereço: Rua Nossa Senhora da Piedade, nº 86

Bairro: Centro

Cidade: Lorena/ SP

CEP: 12.600-190

Telefone: (12) 3159-3550

E-mail: apaelorena@hotmail.com – prestcontasapaelorena@gmail.com

Site: <http://www.apaelorena.org.br>

Rua: Wenceslau Brás n.º 300 - Bairro: Cidade Industrial - Lorena
Cep: 12.609.360 – Tel/Fax: (12) 3159-3550
E-mail: prestcontasapaelorena@gmail.com – apaelorena@hotmail.com

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



APAE-LORENA
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lorena
C N P J. 51.785.590/0001-46 – CNES nº 7945736

1.3 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO

Nome do Presidente: Sayma Pimentel Zeraik Viduedo

RG: 13.232.250-X **CPF:** 051.316.438-30

Profissão: Dentista

Cargo: Presidente

Estado Civil: Casada

Endereço: Rua Nossa Senhora da Piedade, nº 94 – Centro / Lorena - SP

Telefone de contato: (12) 3159-3550

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

A proposta da Residência Inclusiva da APAE de Lorena, consiste na acolhida e proteção de jovens e adultos com idade acima de dezoito anos, com Deficiência Intelectual

O Serviço prestara assistência a usuários cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, que não disponham de condições de auto sustentabilidade, de retaguarda familiar.

2.1 JUSTIFICATIVA

A Residência Inclusiva é uma unidade que oferta Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, para jovens e adultos com deficiência intelectual, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar. A residência tem uma estrutura física adequada, localizada em área residencial na comunidade. Tem a finalidade de propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, a participação social e comunitária e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência.

2.2. OBJETIVO:

2.2.1. OBJETIVO GERAL

Ofertar Serviço de Acolhimento Institucional – Residência Inclusiva no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, destinado a jovens e adultos

Rua: Wenceslau Brás n.º 300 - Bairro: Cidade Industrial - Lorena
Cep: 12.609.360 – Tel/Fax: (12) 3159-3550
E-mail: prestcontasapaelorena@gmail.com - apaelorena@hotmail.com

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



APAE-LORENA
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lorena
C N P J. 51.785.590/0001-46 – CNES nº 7945736

com deficiência intelectual, em situação de dependência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, e que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que esteja em processo de desligamento de instituição de longa permanência.

Tem como objetivo propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, a participação social e comunitária e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência.

2.2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICO

- Ofertar, de forma qualificada, a proteção integral de jovens e adultos com deficiência intelectual em situação de dependência;
- Promover a inclusão de jovens e adultos com deficiência intelectual, em situação de dependência, na vida comunitária e social;
- Contribuir para a interação e superação de barreiras que dificultam o acesso aos direitos;
- Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária;
- Desenvolver capacidades adaptativas para a vida diária;
- Promover a convivência mista entre os residentes de diversos grau de dependência;
- Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vista à inclusão produtiva;

2.3 METODOLOGIAS

- Excepcionalidade e provisoriedade do afastamento do convívio familiar;
- Preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- Garantia de acesso e respeito à diversidade e não discriminação;
- Oferta de atendimento personalizado e individualizado;
- Garantia de liberdade de crença e religião;
- Respeito à autonomia da pessoa com deficiência intelectual;

Rua: Wenceslau Brás n.º 300 - Bairro: Cidade Industrial - Lorena
Cep: 12.609.360 – Tel/Fax: (12) 3159-3550
E-mail: prestcontasapaelorena@gmail.com - apaelorena@hotmail.com

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



APAE-LORENA
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lorena
C N P J. 51.785.590/0001-46 – CNES nº 7945736

- Acolhida/escuta;
- Cuidados pessoais;
- Orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade;
- Elaboração do plano individual e / ou familiar de atendimento;
- Orientação sociofamiliar;
- Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados
- Elaboração de relatórios;
- Elaboração de Prontuários;
- Capacidade permanente destinada aos profissionais da equipe;
- Trabalho Interdisciplinar;
- As regras de gestão e de convivência, na medida do possível, serão construídas de forma participativa e coletivas, a fim de assegurar a autonomia dos usuários;
- O serviço promoverá o acesso a programações culturais, lazer, de esporte, ocupacionais, internas e externas, relacionado aos interesse, vivências, desejos e possibilidades dos residentes;

2.4. META

Atender até 01 usuário acima de 18 anos com deficiência intelectual do sexo masculino mensalmente.

2.5. INDICADORES

Metas	Indicadores de alcance de resultados	Forma de verificação
Atender 01 usuário com deficiência intelectual	Qualidade de vida e convívio social e autonomia.	Acompanhamento semanal.
Acompanhamento do desempenho dos usuários	Feed back de evolução: observação pratica das atividades operacionais.	Apresentação de relatórios descritivos e fotos. Acompanhamento através da psicologia social

Rua: Wenceslau Brás n.º 300 - Bairro: Cidade Industrial - Lorena
Cep: 12.609.360 – Tel/Fax: (12) 3159-3550
E-mail: prestcontasapaelorena@gmail.com - apaelorena@hotmail.com

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



APAE-LORENA
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lorena
C N P J. 51.785.590/0001-46 – CNES nº 7945736

Roda de conversa com a psicóloga social	Prevenção, Informação e conscientização.	Pesquisa de satisfação; Lista de presença.
Plano Atendimento Individual	Acompanhamento geral.	Feed back e relatórios

2.6 PREVISÃO DE RECEITAS

Em atenção a previsão de receitas referente a esta parceria, será cobrado o valor per capita de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) pelo residente mensalmente, para atendimento de 01 usuário por mês, totalizando assim o valor global de R\$ 54.000,00 no período de 12 meses (Julho/2022 a Julho/2023).

2.7 ESTIMATIVA DE DESPESAS

Para a mensuração das estimativas de despesas proveniente a esta parceria, informamos que será utilizada para pagamento de, material de construção e despesas em gerais, conforme tabela abaixo:

Despesas	Valor
Material de Construção	R\$ 30.000,00
Despesas Geraais	R\$ 24.000,00
TOTAL	R\$ 54.000,00

Informamos ainda, que as despesas supracitadas, poderão sofrer alterações para mais e /ou para menos, conforme necessidade da demanda durante a execução deste plano e que, todas despesas supracitadas encontram em conformidade com a Portaria 448 de 2002, bem como com a Lei Federal nº13.019 de 2014.

2.8 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Mês/ano	Valor Previsto
---------	---------	----------------

Rua: Wenceslau Brás n.º 300 - Bairro: Cidade Industrial - Lorena
Cep: 12.609.360 – Tel/Fax: (12) 3159-3550
E-mail: prestcontasapaelorena@gmail.com - apaelorena@hotmail.com

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



APAE-LORENA
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lorena
C N P J. 51.785.590/0001-46 – CNES nº 7945736

1º	Julho/2022	R\$ 4.500,00
2º	Agosto/2022	R\$ 4.500,00
3º	Setembro/2022	R\$ 4.500,00
4º	Outubro/2022	R\$ 4.500,00
5º	Novembro/2022	R\$ 4.500,00
6º	Dezembro/2022	R\$ 4.500,00
7º	Janeiro/2023	R\$ 4.500,00
8º	Fevereiro/2023	R\$ 4.500,00
9º	Março/2023	R\$ 4.500,00
10º	Abril/2023	R\$ 4.500,00
11º	Maió/2023	R\$ 4.500,00
12º	Junho/2023	R\$ 4.500,00
		R\$ 54.000,00

Lorena – SP, 07 de Julho de 2022.

Sayma Pimentel Zeraik Viduedo
Presidente

Rua: Wenceslau Brás n.º 300 - Bairro: Cidade Industrial - Lorena
Cep: 12.609.360 – Tel/Fax: (12) 3159-3550
E-mail: prestcontasapaelorena@gmail.com - apaelorena@hotmail.com

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br